TERMO DE FOMENTO CMDCA 003/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E O ESPAÇO CULTURAL E EDUCACIONAL FERNANDO FARO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "ARTEIROS", COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –FMDCA/BATATAIS .

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS**, representada neste ato pelo seu Presidente, RAÍSSA ABIRACHED ARANTES BOLDRIN, R.G. n° 47.784.574-5, CPF n°389.994.998-63 e o **ESPAÇO CULTURAL E EDUCACIONAL FERNANDO FARO** inscrita no CNPJ sob nº 24.172.644/0001-25, com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por RODOLFO DE TARSO DA SILVA, portador do RG. n°32.799.337-6, CPF n° 342.264.828-32 doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 suas alterações, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –FMDCA/BATATAIS à OSC, para a execução do projeto "ARTEIROS" contemplado no Edital de Chamamento

CMDCA n.º 001/2021, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo único - O CMDCA poderá autorizar ou propor alterações do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto e no prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – do CMDCA

a. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

b. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

c. publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Batatais, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

d. acompanhar e monitorar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo;

e. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

f. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

g. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

h. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.

II - da OSC:

a. executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho e com a legislação pertinente;

b. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência no Projeto desenvolvido;

c. observar as diretrizes e orientações das políticas públicas emanadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA;

d. promover a formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações;

e. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

f. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

g. divulgar, no seu sítio eletrônico, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Educação, todas as informações referentes a parceria celebrada;

h. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i. prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria responsável pela política pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

j. promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria responsável pela política pública objeto das ações desenvolvidas, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

k. apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado;

l. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

m. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

p. permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE DA OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como da Prefeitura Municipal de Batatais, e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Fomento sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como da Prefeitura Municipal de Batatais, em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1° - Fica designado como gestora a Presidente do Conselho Municipal da

Criança e do Adolescente – CMDCA a Sra. RAISSA ABIRACHED ARANTES BOLDRIN, portadora do RG. n°47.784.574-5 e CPF n° 389.994.998-63.

§ 2° - Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Municipal a Criança e do Adolescente deverá indicar um novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1° O valor anual estimado da presente parceria será de R$ 150.000,00. (Cento e cinquenta mil reais).

§ 2° As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2021 no Programa Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas, conforme código de aplicação:

Código de Aplicação

02.01.00_3.3.90.39.99_04.122.7011_4071 (893) Fonte 01

§ 3° - A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Batatais providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 4° - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse.

§ 5° - Os valores serão repassados mensalmente, em 16 parcelas, a iniciar-se no mês de setembro de 2021 e finalizado no mês de dezembro de 2022.

§ 6° - Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

§ 7° - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas

a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 8° - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 9° - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento.

§ 10° - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

§ 11 - As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

§ 12 - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A - Agência 0351-4, Conta Corrente 40.930-8, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 13 - Para fazer jus ao repasse da segunda parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior

aprovadas.

APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Itens de Despesa	Valores (R$)	
	Corrente	Total
Pessoal: (recursos humanos, encargos trabalhistas, férias)	R$111.850,00	R$111.850,00
Despesas (material de consumo, serviços de terceiros, etc).	R$ 38.150,00	R$ 38.150,00
VALOR TOTAL DA PARCERIA	R$150.000,00	R$150.000,00
SETEMBRO 2021	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
OUTUBRO 2021	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
NOVEMBRO 2021	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
DEZEMBRO 2021	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
JANEIRO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
FEVEREIRO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
MARÇO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
ABRIL 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
MAIO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
JUNHO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
JULHO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00

AGOSTO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
SETEMBRO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
OUTUBRO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
NOVEMBRO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00
DEZEMBRO 2022	R$ 9.375,00	R$ 9.375,00

§ 14 - Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser

realizada em contas estranhas ao mesmo;

IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V. devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 15 – Dependerão da prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item desde que tais alterações ocorram entre itens da mesma natureza de despesa.

§ 16 - Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

§ 17 - Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

§ 18 - Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1° - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Fomento, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2° - As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2022 referente ao exercício de 2021, até 31 de julho referente ao primeiro semestre de 2022 e até 31 de janeiro de 2023 referente ao exercício de 2022.

§ 3° - Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgão de controle os prazos poderão ser alterados.

§ 4° - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

§ 5° - na impossibilidade da execução do parágrafo acima, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.

§ 6° - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a

OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

§ 7° - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 8° - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 9° - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 10° - Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, no cumprimento do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Fomento e legislações vigentes.

§ 11 - Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei

Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

§ 12 - A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento CMDCA n.º 001/2021, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1° - O Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2° - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.

§ 4° - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei n° 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará de previsão de execução de agosto de 2021 a novembro de 2022.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 1° - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao

objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

§ 2° - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3° - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;

IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a

finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V. solicitar aos demais órgãos da Administração Municipal relacionados a política pública ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Resolução específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de:

I. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das ações nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

II. Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

III. Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos

envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

IV. Outros instrumentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014,

§ 1° - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2° - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais.

§ 3° - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir

quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único - É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, 03 de agosto de 2021.

Nome: RAISSA ABIRACHED ARANTES BOLDRIN
CPF: 389.994.998-63
RG: 47.784.574-5
Cargo – PRESIDENTE DO CMDCA

Nome: RODOLFO DE TARSO DA SILVA
CPF: 342.264.828-32
RG: 32.799.337-6
Cargo – PRESIDENTE

RAISSA ABIRACHED ARANTES BOLDRIN
Presidente do CMDCA

RODOLFO DE TARSO DA SILVA
PRESIDENTE DO ESPAÇO CULTURAL E EDUCACIONAL
FERNANDO FARO

Testemunhas

Nome: Kaic Pamela Bento
CPF: 383.663.938-60
Assinatura:

Nome: Marcia A. Bonfim da Silva
CPF: 245801088-17
Assinatura: